



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI Nº 172, DE 02 DE ABRIL DE 2001.

Desafeta o bem imóvel para posterior doação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical o patrimônio do Município, um terreno denominado Sítio Cercado Grande, situado no lugar "Caponga do Ribeiro", neste Município, com uma área de 3,00 (três) hectares, com as seguintes características, confrontações e medidas: Ao Norte, com o Riacho Caponga do Ribeiro, medindo 200,00m; ao Sul, com terras de Maria Suzana da Silva Holanda, medindo 200,00m; ao Nascente, com o imóvel ora desmembrado deste pertencente ao Município, medindo 150,00m e ao Poente, com a Rodovia CE-040, medindo 150,00m, registrado em maior porção conforme Registro nº 02, Matrícula nº 133, no Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis Albino Matos, deste Município.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra, caracterizada no artigo anterior, á **NORTECH INDUSTRIAL LTDA**, Empresa de Fabricação de Adesivos, com sede na Av. Contorno Oeste, s/n, Planalto Caucaia, na cidade de Caucaia, Ceará, inscrita no CNPJ com o nº 01.626.710/0001-19, para o fim exclusivo de instalação de uma unidade industrial, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas, no prazo de 02 (dois) anos, as obras de edificação a que se destina.



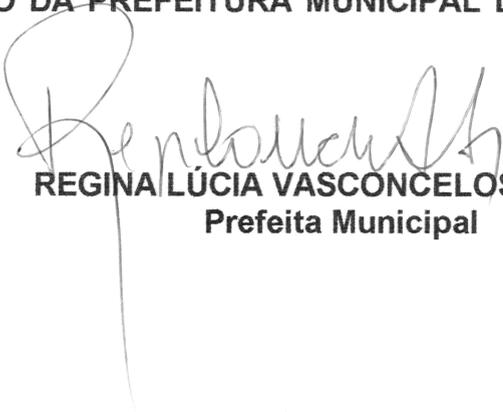
ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

Art. 3º. As despesas decorrentes de escrituração, registro e imposto de doação do imóvel, de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 02 de abril de 2001.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal